
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS VERSÃO – SÃO FRANCISCO XAVIER

Proposta



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO	4
PRINCÍPIOS	5
OBJETIVOS E DIRETRIZES REFERENTES AO ORDENAMENTO TERRITORIAL	7
ORDENAMENTO TERRITORIAL	13
Limites distritais	13
Perímetros Urbano e Rural	14
Macrozoneamento	15
Macrozoneamento Rural	15
Macrozoneamento Urbano	18
REGIÕES GEOGRÁFICAS	19
ELEMENTOS ESTRUTURADORES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	19
Áreas de Desenvolvimento Estratégico (ADE)	20
Área de desenvolvimento estratégico potencial São Francisco Xavier	20
Mobilidade.....	21
Áreas Urbanas de Interesse Ambiental	23
Parques Urbanos.....	24
Unidades de Conservação.....	25
SISTEMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E SOCIAIS	26
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	27
Habitação de Interesse Social	27
Núcleos Urbanos Informais	27
Zonas Especiais de Interesse Social	27
Objetivos e Diretrizes.....	28
CONTROLE, REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO	31
Sistema de Acompanhamento e Controle.....	31
Revisão do Plano Diretor	32
Conferência Municipal da Cidade	32
Capacitação da População	33
DIRETRIZES SETORIAIS	34
Meio Ambiente	34
Desenvolvimento Econômico	37

Apresentação

Este caderno apresenta um compilado das propostas apresentadas para o Distrito de São Francisco Xavier, todas as propostas deste anexo fazem parte do *Caderno do Plano Diretor – Proposta*. Trata-se de solicitação oriunda do Conselho Gestor e dos fóruns regionais a apresentação deste encarte a fim de facilitar a leitura e entendimento da proposta para São Francisco Xavier.

O Plano Diretor, conforme definição do Estatuto da Cidade (lei federal nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal) é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo ser construído com ampla participação popular. O Plano Diretor vigente em São José dos Campos foi aprovado através da lei complementar municipal nº 306, de 17 de novembro de 2006.

O presente documento traz a proposta consolidada para o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos.

Esta proposta é a revisão daquela anteriormente apresentada, que foi debatida nos dez fóruns regionais realizados entre 5 e 16 de maio de 2018. O texto recebeu ajustes em função das demandas populares debatidas nos fóruns. Nesta proposta final, os princípios, as diretrizes e as estratégias de execução do Plano Diretor são apresentados de maneira mais próxima à linguagem a ser adotada posteriormente no projeto de lei. Contudo, para fins de clareza e para facilitar a compreensão, a proposta é composta de trechos em que as decisões, tomadas em conjunto pela população e poder público, são justificadas e delineadas com maior riqueza de detalhes.

Não serão retomadas todas as premissas do diagnóstico previamente desenvolvido; este caderno concentra-se na justificativa das políticas urbanísticas propostas e dos instrumentos para sua efetivação.

Para recuperar a conexão entre o diagnóstico e as propostas, foram elencadas, a título de introdução, premissas que orientaram a adoção das políticas delineadas pelo Plano Diretor. Também compõe a proposta um detalhamento básico acerca das estratégias previstas para efetivar o desenvolvimento planejado; assim como o bloco com as diretrizes setoriais que, junto com os instrumentos específicos de política urbana, configuram o caráter estratégico do novo Plano Diretor para São José dos Campos.

Introdução

O desafio do Plano Diretor é lançar as bases das premissas de organização territorial e gestão de todo o Município de São José dos Campos. As propostas aqui elencadas foram embasadas em um extenso diagnóstico que procurou realizar uma leitura de amplo espectro das limitações e possibilidades da São José dos Campos do presente sob a ótica e as premissas do urbanismo contemporâneo.

A proposta do Plano Diretor 2018 busca uma cidade sustentável, mais justa e inclusiva socioterritorialmente, economicamente mais atrativa, ambientalmente mais protegida, e com uso racional dos recursos públicos.

A leitura técnica e a leitura comunitária, desenvolvidas no ano de 2017, nos permitem identificar no processo de ocupação do território e de urbanização da cidade realidades socioeconômicas e urbanísticas distintas. O padrão de ocupação existente aponta duas realidades urbanas: a cidade mais compacta, infraestruturada e com bom padrão urbano; e a cidade espraiada e periférica composta por bairros regulares, núcleos informais entremeados por inúmeros vazios urbanos, que possui menor número de equipamentos comunitários, presença de áreas de maior vulnerabilidade ambiental e áreas de risco, baixa disponibilidade de comércio e de serviços, e menor oferta de empregos, o que resulta em grandes deslocamentos pendulares dessa população para trabalho, estudo, serviços públicos, compras e lazer.

Dentre as diversas políticas territoriais e setoriais propostas, destaca-se o Macrozoneamento Urbano que visa priorizar a ocupação dos vazios mais dotados de infraestrutura na Macrozona de Consolidação; a melhor organização do território por meio de novos loteamentos na Macrozona de Estruturação, criando novas conexões entre a cidade contínua e os bairros regulares dispersos, aproximando a infraestrutura e os serviços públicos dos bairros irregulares e em processo de regularização fundiária; e, o combate à expansão urbana periférica da Cidade, por meio do controle do adensamento populacional na Macrozona de Ocupação Controlada.

A Rede de Centralidades e as Áreas de Desenvolvimento Estratégico buscam fortalecer a política do Macrozoneamento Urbano por meio do incremento e fomento de novos centros e subcentros econômicos, buscando aproximar a moradia do emprego e dos serviços públicos e privados, contribuindo para a justa distribuição da atividade econômica no território municipal e para a mobilidade urbana; que associadas à política ambiental de reconhecimento e proteção dos atributos naturais corroboram na busca da cidade sustentável. Sustentabilidade essa que norteia a política do Macrozoneamento Rural, que identifica as diversas realidades e potencialidades socioeconômicas e ambientais, buscando estabelecer a efetiva proteção ambiental aliada ao desenvolvimento e fortalecimento do morador e da propriedade rural.

Além da política de ordenamento territorial, a proposta do Plano Diretor estabelece as Diretrizes Setoriais para as áreas de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esportes, Manutenção da Cidade e Proteção ao Cidadão, que buscam orientar o desenvolvimento de planos, programas e projetos nas diversas áreas correlatas ao urbanismo (por exemplos: o Plano de Macrodrenagem, Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, Plano Municipal de Mata Atlântica e Cerrado e o Plano Municipal de Redução de Riscos). Estas ações, planos e projetos visam melhoria das condições de vida da população; o que consubstancia o conceito do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado definido pela Lei Orgânica do Município.

Princípios

A declaração de princípios assenta as bases fundamentais das políticas de ordenamento e desenvolvimento territorial para a vigência do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Estes princípios servirão como norteadores da aplicação das ações previstas no Plano, deles decorrendo os objetivos, as delimitações territoriais, as diretrizes de ordenamento e as políticas setoriais.

Os agentes públicos, privados e sociais responsáveis pelas políticas e normas explicitadas neste Plano Diretor, devem observar e aplicar os seguintes princípios:

- I. O Plano Diretor organizará e disciplinará o meio urbano e rural, promovendo o desenvolvimento sustentável, por meio da integração de considerações urbanísticas, ambientais, econômicas, sociais e culturais, que propicie ao município prosperar de forma ambientalmente equilibrada, economicamente viável e socialmente justa.
- II. É direito fundamental do cidadão a inclusão social e territorial, efetivada por meio do acesso:
 - a. à terra urbana ou rural
 - b. à moradia digna
 - c. ao saneamento ambiental
 - d. ao transporte de qualidade e à cidade acessível
 - e. à disponibilidade de equipamentos e serviços públicos
 - f. à cultura e ao lazer
 - g. ao trabalho e aos meios produtivos
- III. A propriedade territorial observará também os interesses coletivos, efetivando a função social da cidade e da propriedade.
- IV. O Plano Diretor deverá promover a qualificação da terra urbana, observando as diretrizes de política urbana, os princípios de sustentabilidade, e a justa distribuição dos ônus e bônus da urbanização.
- V. A execução do Plano Diretor repousará sobre mecanismos de participação popular e gestão democrática da cidade, nos processos de planejamento e acompanhamento das políticas urbanas.
- VI. A cidade deverá ser plenamente acessível e segura, reconhecendo-se a diversidade de condições locais e dos municípios, e privilegiando-se a fruição dos espaços públicos, o transporte coletivo e os modos suaves de deslocamento.
- VII. Será observada a atuação efetiva do município na consolidação da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, buscando-se o compartilhamento dos problemas, recursos e soluções comuns aos municípios desta região, integrando-se o desenvolvimento urbano e rural em escala intermunicipal.
- VIII. O desenvolvimento urbano e rural basear-se-á nos princípios de sustentabilidade, valorizando o uso racional e a preservação dos recursos ambientais, econômicos, sociais, paisagísticos e culturais, tendo como eixos norteadores interconectados entre si:
 - a. Desenvolvimento equitativo e centrado nas pessoas, construindo e fortalecendo comunidades mais habitáveis, justas, inclusivas, reduzindo o índice de vulnerabilidade social no município.
 - b. Desenvolvimento de baixo carbono, reconhecendo o papel do município e das políticas públicas na mitigação às mudanças climáticas, criando oportunidades econômicas, bem como a promoção de melhorias na qualidade de vida da população e dos sistemas naturais.
 - c. Desenvolvimento circular, incentivando novos modelos de produção e consumo que prezem pela utilização de recursos recicláveis, compartilháveis e regenerativos, de forma a superar o modelo linear de produção, consumo e descarte e seus impactos negativos e onerosos para o município.

- d. Desenvolvimento resiliente, antecipando, impedindo, absorvendo e promovendo a recuperação dos choques e tensões, particularmente daqueles que geram rápidas mudanças ambientais, tecnológicas, sociais e demográficas.
 - e. Desenvolvimento baseado na natureza, valorizando os serviços ambientais e ecossistêmicos, protegendo os ecossistemas e a biodiversidade, além de promover bem estar e resiliência na cidade, através da implantação de infraestruturas verdes.
- IX. A administração pública deverá ser fortalecida, adotando boas práticas e transparência no planejamento, controle e execução do desenvolvimento urbano e social do Município.

O processo de planejamento municipal dar-se-á de forma integrada, contínua e permanente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor, sob a coordenação e o monitoramento da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade e demais órgãos afins.

Objetivos e diretrizes referentes ao ordenamento territorial

Os objetivos traduzem orientações mais práticas com relação à aplicação das políticas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Se por um lado os princípios elencam fundamentos que devem ser observados em todas as ações relativas ao ordenamento e desenvolvimento territorial, os objetivos especificam as diversas frentes de políticas públicas contidas no espectro do Plano Diretor.

Os objetivos referentes ao ordenamento territorial do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, com as respectivas diretrizes, são os seguintes:

- I. Priorizar a ocupação das áreas providas de infraestrutura de modo a conter o espraiamento urbano e propiciar melhor qualidade de vida para a população.**
 - a. Instituir o macrozoneamento urbano, definindo as áreas em que se dará prioritariamente o processo de consolidação, estruturação e contenção da malha urbana da cidade;
 - b. Racionalizar o custo de manutenção da cidade, delimitando a área ótima de ocupação.

- II. Promover a função social da propriedade com a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização.**
 - a. Promover a utilização da propriedade para usos de interesse da cidade em intensidade compatível com a oferta e capacidade de atendimento da infraestrutura e dos equipamentos públicos e comunitários e serviços públicos, e com a necessidade de preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, cultural, urbanístico, ambiental e arqueológico do Município;
 - b. Estabelecer coeficientes de aproveitamento básico e máximo na cidade, de acordo com o Macrozoneamento Urbano e com as disposições especiais trazidas neste Plano Diretor, de modo a possibilitar o uso dos instrumentos jurídico-urbanísticos previstos nesta Lei ou dela decorrentes e compatíveis com seus objetivos e diretrizes;
 - c. Direcionar investimentos do Poder Público preferencialmente para as regiões economicamente menos atrativas ao capital privado, bem como para as mais vulneráveis, social, cultural e ambientalmente;
 - d. Promover e viabilizar processos de transformação urbanística associados à iniciativa privada.

- III. Fortalecer, na área urbana do Município, a formação de uma rede de centralidades com diversidade de usos para aproximar moradia, trabalho e demais espaços de atividades.**
 - a. Qualificar as centralidades existentes e estimular o desenvolvimento de novas, a partir de suas características e necessidades específicas;
 - b. Implementar política de incentivos urbanísticos para fomentar o desenvolvimento das centralidades;
 - c. Promover a equidade das atividades no território de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas e os longos deslocamentos.
 - d. Estimular os comércios, serviços e equipamentos urbanos e sociais, voltados para as calçadas, qualificando-as e implementando o uso de fachadas ativas nas centralidades;
 - e. Priorizar as rotas de circulação entre as diversas centralidades como vetores para o desenvolvimento, qualificação e requalificação do tecido urbano;
 - f. Implementar rotas pedonais e ciclovias integradas a cada centralidade.

- IV. Promover a inclusão socioterritorial, aproximando a população da oferta de serviços e equipamentos públicos.**
- a. Estruturar a rede de equipamentos existentes de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, assistência social, parques, áreas verdes e transporte público, de modo a garantir uma distribuição equilibrada no território e em consonância com os planos setoriais;
 - b. Priorizar a estruturação das localidades que abranjam os loteamentos regularizados e em regularização;
 - c. Buscar soluções urbanísticas que amenizem o impacto das barreiras físicas causadas pelos empreendimentos habitacionais, de forma a evitar espaços segregados no território e restrições à mobilidade;
 - d. Dar condições de mobilidade à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade, promovendo a integração entre os modos de deslocamento;
 - e. Instituir o sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais buscando a efetivação e universalização de direitos sociais, compreendidos como direito do cidadão e dever do Estado.
 - f. Promover a universalização do acesso ao meio digital.
- V. Estimular o acesso à habitação, priorizando áreas providas de infraestrutura.**
- a. Viabilizar o acesso ao solo urbano e à moradia, especialmente para a população de baixa renda;
 - b. Oferecer incentivos urbanísticos para a implantação de Habitação de Interesse Social (HIS);
 - c. Induzir a instalação de Habitação de Interesse Social nas macrozonas de consolidação e de estruturação, conforme macrozoneamento instituído por esta Lei, e oferecer maiores incentivos urbanísticos para sua implantação na macrozona de consolidação urbana;
 - d. Utilizar instrumentos urbanísticos que tornem a terra mais acessível;
 - e. Fomentar a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social, provenientes de fontes privadas e governamentais, externas ao Município.
- VI. Continuar o processo de regularização fundiária e urbanística dos núcleos urbanos informais.**
- a. Identificar os núcleos urbanos informais de interesse social para fins de regularização fundiária;
 - b. Prover de infraestrutura os núcleos urbanos informais regularizados;
 - c. Promover a qualificação urbanística dos núcleos regularizados;
 - d. Criar mecanismos que agilizem a regularização fundiária dos loteamentos de interesse específico;
 - e. Prever mecanismos para mitigação das áreas de risco ou realocação da população residente nesses locais em consonância com o Plano Municipal de Redução de Riscos;
 - f. Implantar sistema eficaz de fiscalização, buscando coibir o surgimento de novos assentamentos irregulares;
 - g. Estabelecer mecanismos de regularização fundiária em associação com outros entes federados.
 - h. Estabelecer critérios para a regularização fundiária em áreas de risco e em áreas de preservação permanente, sobretudo as de interesse social, de forma a reduzir os

impactos sociais, econômicos e ambientais e aumentar a resiliência frente a eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas.

VII. Valorizar a paisagem natural e seus atributos ambientais como estratégia do desenvolvimento sustentável.

- a. Resignificar os rios e córregos urbanos, criando espaços de convívio, contemplação e lazer, promovendo a renaturalização, reestabelecendo os serviços ecossistêmicos e integrando a comunidade à paisagem natural;
- b. Dar continuidade à implantação de parques urbanos, reconhecendo os serviços ecossistêmicos prestados, assim como para melhoria da qualidade de vida através do incremento do índice de áreas verdes por habitante, da biodiversidade, integrando-os através de uma rede de corredores verdes e fortalecendo seu papel na drenagem urbana sustentável;
- c. Implementar ações de despoluição dos cursos d'água no Município, buscando maior efetividade nos sistemas de coleta e tratamento de efluentes domésticos em áreas urbanizadas e rurais e ampliando ações de saneamento em todo Município;
- d. Fomentar soluções de infraestrutura verde e drenagem urbana sustentável, tendo as bacias e sub-bacias hidrográficas como unidades de planejamento;
- e. Estabelecer unidades de conservação de proteção integral do Município, criando em especial o Parque Natural Municipal do Cerrado, definindo e implementando o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Banhado e implementando as ações previstas no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, sem prejudicar a criação de outras que se julguem oportunas;
- f. Estabelecer mecanismos de incentivo para criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs) municipais, inclusive em área urbana;
- g. Regulamentar as áreas de proteção ambiental municipais de São Francisco Xavier, das várzeas do Rio Paraíba do Sul e do Rio Jaguari, e da Serra de Jambeiro em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- h. Promover a gestão compartilhada das áreas de proteção ambiental e unidades de conservação municipais com outros entes federados onde há sobreposição territorial com unidades de conservação geridas por essas esferas;
- i. Estabelecer normas específicas de uso e ocupação para a Bacia do Jaguari em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Bacia do Rio Jaguari (PDPA), a partir de sua criação e vigência;
- j. Desenvolver mecanismos que garantam a contrapartida financeira pelo uso de recursos hídricos municipais para atendimento de outros entes federativos;
- k. Desenvolver mecanismos de gestão junto aos entes públicos e colegiados competentes para a adoção de sistemas e programas de proteção dos mananciais, sobretudo da bacia hidrográfica do Rio do Peixe e Reservatório do Jaguari devido à interligação entre regiões hidrográficas e contribuição para abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo, com vistas a garantir o desenvolvimento sustentável das bacias tributárias ao reservatório;
- l. Integrar ao planejamento e ordenamento territorial os planos ambientais, tais como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Arborização Urbana, o Plano Municipal de Saneamento Básico e outros que venham se estabelecer, considerando que estes são os instrumentos prioritários da política ambiental do município;
- m. Investir no desenvolvimento de estudos e diagnósticos ambientais que ampliem o conhecimento do território e que subsidiem planos e programas sobre qualidade do

ar, riscos e passivos ambientais, enfretamento às mudanças climáticas, conservação da biodiversidade, dentre outros temas de relevância ambiental que visem aprimorar o planejamento territorial.

VIII. Priorizar o transporte coletivo público e os modos ativos de deslocamento.

- a. Priorizar projetos de transporte coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- b. Qualificar as condições de mobilidade e a integração entre os meios de transporte;
- c. Integrar o Plano de Mobilidade à política de desenvolvimento urbano;
- d. Melhorar as condições para o deslocamento a pé na realização de viagens curtas;
- e. Estruturar os espaços urbanos visando à promoção dos deslocamentos cicloviários;
- f. Garantir a acessibilidade de todos aos serviços urbanos e à cidade;
- g. Priorizar, na Macroestrutura Viária, a implantação de vias que promovam a interligação entre as regiões da cidade, propiciando melhor distribuição de fluxo aos bairros e desfragmentação da malha urbana;
- h. Promover a racionalização do uso do transporte motorizado individual.
- i. Estimular a adoção de novas tecnologias que visem à redução de poluentes e de poluição sonora, priorizando as que utilizam fontes de energia renováveis.

IX. Preservar a cultura, a memória, a identidade, a diversidade e o sentido de pertencimento por meio da valorização do patrimônio material e imaterial.

- a. Fortalecer a identidade e a paisagem urbana, em especial do Rio Paraíba do Sul e suas várzeas, mantendo escalas de ocupação compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos;
- b. Valorizar a memória e o patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental natural e construído;
- c. Resgatar as edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, com o compromisso efetivo de assegurar a apropriação e uso público desses espaços, utilizando e ampliando os instrumentos de preservação, desapropriação, concessão, parcerias e permutas, incentivando o uso de tecnologias sustentáveis;
- d. Proteger os elementos significativos e referenciais da paisagem urbana em especial o Banhado e a Várzea do rio Paraíba do Sul, garantindo sua apreensão pelos cidadãos;
- e. Buscar recursos através de leis de incentivos fiscais, parcerias e patrocínios com instituições públicas e privadas para promover, difundir, incentivar e recuperar o patrimônio cultural;
- f. Oferecer incentivos urbanísticos para a proteção do patrimônio arquitetônico, histórico, cultural, urbanístico, paisagístico e ambiental.

X. Promover a diversificação da matriz econômica, a atração de investimentos e a distribuição dos benefícios do desenvolvimento econômico entre as regiões da cidade.

- a. Atrair empreendimentos que possam gerar empregos e potencializar o aumento do valor agregado, priorizando-se aqueles que são sustentáveis;
- b. Fortalecer o parque industrial existente e incentivar a instalação de novas indústrias;
- c. Estimular atividades econômicas de baixo carbono, de forma a desassociar o crescimento econômico do município ao aumento relativo de emissões de gases de efeito estufa;
- d. Desenvolver ações para a diversificação da economia do Município, com maior participação dos setores de comércio, serviços e logística;

- e. Atrair centros de distribuição e empresas de logísticas, valendo-se da infraestrutura de produção e da localização estratégica do Município, reforçando o potencial existente na distribuição de produtos;
- f. Incentivar a criação de novos arranjos produtivos locais dos setores da indústria, de serviços e da produção rural, reconhecendo que a realocação das atividades produtivas traz benefícios socioeconômicos para o município, além de reduzir a pegada ecológica ao aproximar os locais de produção ao de consumo;
- g. Consolidar a posição do Município como um polo de alta tecnologia;
- h. Dar continuidade ao processo de consolidação do núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, visando integrar usos voltados à produção de conhecimento com o objetivo de aumentar a competitividade do Município e das empresas locais;
- i. Disciplinar o uso e ocupação do solo nas áreas do entorno do núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, de forma a contribuir com desenvolvimento socioeconômico da região;
- j. Dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico, histórico e cultural do Município;
- k. Incentivar a formação de um novo polo de desenvolvimento econômico ao longo do trecho urbano das rodovias estaduais Governador Carvalho Pinto e dos Tamoios;
- l. Valorizar os atributos históricos, culturais e ambientais, com destaque para a requalificação das margens do rio Paraíba do Sul e sua integração com os parques municipais existentes, para alavancar os usos comerciais e de serviços de alimentação, lazer e recreação nos arredores;
- m. Incentivar a formação de um novo polo de desenvolvimento turístico no entorno do reservatório da Usina Hidroelétrica do Jaguari, otimizando uma de suas vocações anunciadas como mitigação dos impactos socioeconômicos quando de sua construção;
- n. Promover a economia circular, reconhecendo a responsabilidade compartilhada de fabricantes, comerciantes, consumidores e poder público pelo ciclo de vida dos produtos e seu impacto no meio ambiente e na saúde pública.

XI. Incentivar o desenvolvimento rural de forma compatível com as características do Município, com ênfase na sustentabilidade.

- a. Instituir o macrozoneamento rural de forma a promover o desenvolvimento sustentável, respeitadas as características geomorfológicas e antrópicas do território;
- b. Fortalecer a propriedade rural, mediante apoio ao pequeno e médio produtor e em especial ao agricultor familiar, através de convênios e parcerias com órgãos técnicos;
- c. Incentivar a implantação de arranjos produtivos relacionados ao agronegócio e estímulo ao desenvolvimento de agroindústria com produtos de maior valor agregado;
- d. Estimular a agricultura sustentável, em suas variantes agroecológica, orgânica, biodinâmica e natural e favorecer a comercialização direta dos produtos ao consumidor, aumentando a autonomia de abastecimento do município, bem como reduzindo a pegada ecológica e as emissões de gases de efeito estufa, sobretudo as relacionadas à cadeia de distribuição;
- e. Promover o desenvolvimento social da população rural como fator determinante de inclusão e promoção social;
- f. Ampliar os programas de remuneração com base na prestação de serviços sustentáveis, e criar novos arranjos para promoção do desenvolvimento humano, com base na prestação de serviços de proteção e produção hídrica no município;
- g. Promover o aproveitamento econômico sustentável na área de influência da Represa do Jaguari e no distrito de São Francisco Xavier, privilegiando o turismo de baixo

impacto, em consonância com as políticas do Plano Municipal da Mata Atlântica e Cerrado, do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Bacia do Rio Jaguari e do Plano de Manejo da APA de São Francisco Xavier.

XII. Assumir o protagonismo na consolidação da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e participar na articulação das estratégias de desenvolvimento das cidades no contexto regional metropolitano.

- a. Promover a implantação de infraestrutura da cidade de modo a atender as demandas metropolitanas, regionais, nacionais e internacionais, especialmente nos campos de transporte e de logística;
- b. Planejar a integração do Município com as demais cidades da Região Metropolitana, inclusive por meio da organização do território, visando o interesse comum;
- c. Promover a integração do sistema de mobilidade municipal com o transporte metropolitano;
- d. Participar da elaboração e da consolidação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), observando-se a preservação da autonomia municipal e o papel de instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana conferida ao PDDI de São José dos Campos;
- e. Articular as políticas urbanas municipais aos planos de ação e projetos promovidos nos vetores de desenvolvimento da macrometrópole paulista, reiterando e valorizando a posição estratégica do Município na estrutura macrometropolitana;
- f. Destinar áreas adequadas para atividades econômicas de caráter metropolitano, especialmente ao longo das rodovias e nas Áreas de Desenvolvimento Estratégico;
- g. Estruturar ações integradas para gestão de riscos associados às mudanças climáticas, aumentando a resiliência e uso eficiente dos recursos necessários para enfrentamento a desastres, minimizando os impactos sociais, econômico e ambientais.

XIII. Estabelecer o monitoramento e a gestão participativa do Plano Diretor.

- a. Assegurar o processo de planejamento permanente e participativo como instrumento de democratização da gestão da cidade;
- b. Garantir a instituição de estruturas e processos que garantam práticas motivadoras e estimuladoras da cidadania;
- c. Estimular programas e ações que busquem fortalecer o debate de temas relacionados ao desenvolvimento territorial e a participação cidadã;
- d. Instituir o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor;
- e. Indicar no Plano Plurianual de Aplicação, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual as diretrizes e as prioridades estabelecidas no Plano Diretor, instrumento básico do processo de planejamento do Município.

Ordenamento territorial

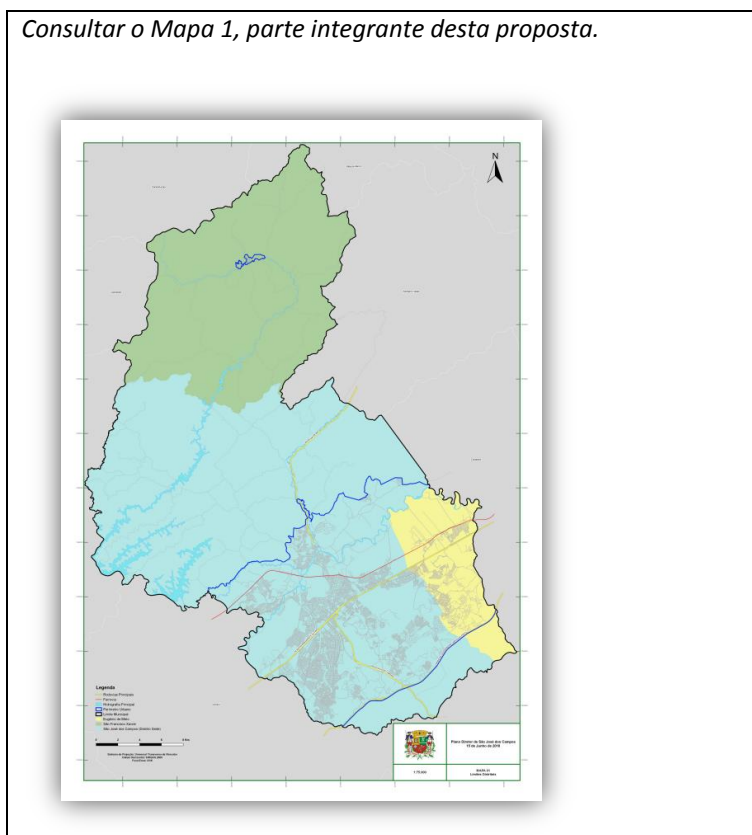
Limites distritais

São Francisco Xavier é um dos distritos do município de São José dos Campos.

Os limites distritais do município são estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.092 de 28 de fevereiro de 1964, sendo eles:

- a. Distrito Sede - São José dos Campos: compreende a maior parte do território.
- b. Distrito Eugenio de Melo: localizado na região Leste do Município.
- c. Distrito São Francisco Xavier: localizado no extremo norte do Município.

Consultar o Mapa 1, parte integrante desta proposta.



Perímetros Urbano e Rural

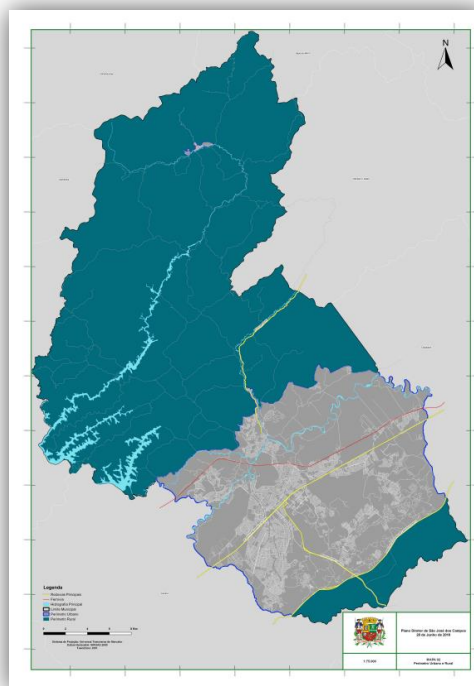
A delimitação dos perímetros urbano e rural do município é a primeira etapa de macrozoneamento. Definidos os limites, são propostos tratamentos diferenciados para o urbano e o rural no município. Para ordenação do uso e ocupação do solo, o território do Município fica dividido em Perímetro Rural e Perímetro Urbano, delimitadas no Mapa 2 - Perímetros Rural e Urbano, parte integrante deste Plano Diretor.

Considera-se Perímetro Rural toda a porção de território do Município destinada predominantemente às atividades econômicas não urbanas, à proteção ambiental dos mananciais existentes e das cabeceiras de drenagem, indicada às atividades agrícolas, pecuárias, florestais, agroindustriais, turismo e de lazer.

Os núcleos urbanos informais, localizados no Perímetro Rural do município, poderão ser transformados em bolsões urbanos para fins de regularização fundiária e urbanística, através de legislação específica, desde que justificado o interesse público e social junto aos órgãos competentes, devendo ser aqueles comprovadamente de baixa renda classificados como ZEIS por ocasião dos procedimentos de regularização.

Considera-se Perímetro Urbano toda a porção do território do Município, apropriada predominantemente às funções urbanas.

Consultar o Mapa 2, parte integrante desta proposta.



Macrozoneamento

O Macrozoneamento do Plano Diretor vigente no município (lei complementar municipal nº 306, de 2006) divide o território apenas em perímetros urbano e rural. Na proposta corrente, visando uma melhor compartimentação do território, coerente com a sua caracterização e que propicie o desenvolvimento de políticas e de estratégias de desenvolvimento específicas, são propostas 5 macrozonas no perímetro rural e 4 macrozonas no perímetro urbano.

Macrozoneamento Rural

A política do Macrozoneamento Rural é norteada pela sustentabilidade, e identifica as diversas realidades e potencialidades socioeconômicas e ambientais buscando estabelecer a efetiva proteção ambiental aliada ao desenvolvimento e fortalecimento da propriedade rural.

Ressalta-se ainda que o ambiente rural de São José dos Campos apresenta uma realidade de propriedades rurais economicamente enfraquecidas e vulneráveis ao processo de urbanização de primeira e segunda moradia para todas as classes sociais e que impactam os inúmeros atributos ambientais existentes. Esta condição foi considerada tanto para a definição de características de ocupação favoráveis à agropecuária de diversificado porte, quanto para o estabelecimento de políticas de regularização, oferta de infraestrutura e controle da expansão de núcleos informais em território rural.

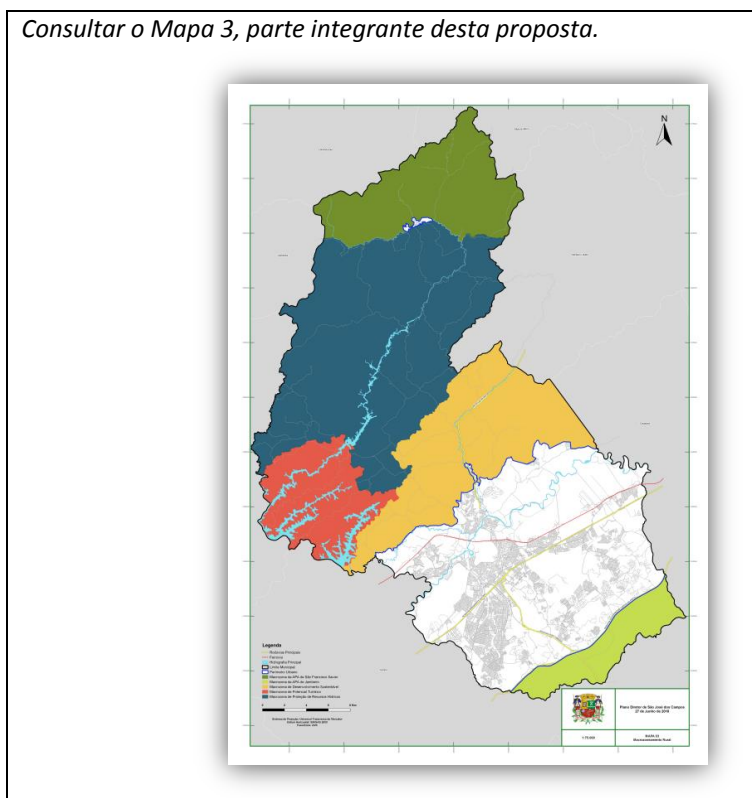
O macrozoneamento rural visa estabelecer o ordenamento desta porção do território do município, considerando a biodiversidade, os mananciais hídricos, o patrimônio material e imaterial, e suas características de ocupação, objetivando a valorização e preservação dos recursos naturais e da paisagem natural, o desenvolvimento socioeconômico harmônico e sustentável, a inclusão social da população rural e a melhor inter-relação entre o território rural e urbano.

A delimitação da Macrozona Rural tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:

- I. Orientar a ocupação da macrozona de forma a manter as características rurais, a recuperação, manutenção e a preservação da biodiversidade e o uso racional dos recursos naturais sem impedir seu desenvolvimento social e econômico;
- II. Incentivar e desenvolver as atividades rurais, a agroindústria e atividades correlatas, sem impedir os usos de recreio, de lazer, de turismo e ecoturismo, de alimentação, de hospedagem, residências unifamiliares, desde que respeitada a dimensão mínima do módulo rural;
- III. Fomentar política de desenvolvimento ecológico - econômico para produção de renda fortalecendo a cadeia produtiva, as técnicas de manejo sustentáveis e o produtor rural;
- IV. Disciplinar a ocupação nas Áreas de Proteção Ambiental (APA), estadual e federal, compatibilizando seus usos a seus planos de manejos específicos;
- V. Instituir programas para dotação de serviços públicos e equipamentos comunitários básicos para atendimento à população rural;
- VI. Estruturar a rede viária rural com prioridade a integração territorial, a melhoria da qualidade de vida, e a sua importância para fortalecimento da produção rural;
- VII. Fomentar a gestão ambiental compartilhada nas unidades de conservação nas esferas municipal, estadual e federal;
- VIII. Incentivar a recuperação de áreas degradadas, a restauração de áreas de Preservação Permanente (APP) e outros remanescentes florestais;

- IX. Fomentar a compensação e valoração de serviços ambientais para a preservação e recuperação do ecossistema, de nascentes e corpos d'água e reservatórios;
- X. Fomentar a compensação e valoração de serviços ambientais para o desenvolvimento e melhoria dos indicadores sociais da população rural residente nas áreas de produção hídrica;
- XI. Estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso de recursos naturais no Município vinculados à implementação de programas, projetos, serviços e obras, de interesse público;
- XII. Fomentar, incentivar e auxiliar a implantação de unidades de tratamento de esgotos;
- XIII. Proteger e recuperar o solo e os cursos d'água, de forma a contribuir positivamente para o controle e a redução das áreas de risco;
- XIV. Promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais nela instalados.

Consultar o Mapa 3, parte integrante desta proposta.



A Macrozona Rural fica dividida em 5 compartimentos sendo que o Distrito de São Francisco Xavier engloba 2 delas (uma integralmente e outra parcialmente):

I. Área de Proteção Ambiental Municipal de São Francisco Xavier: Compreende a porção norte do distrito de São Francisco Xavier, na Serra da Mantiqueira, coincidente com os limites da APA Estadual de São Francisco Xavier, na Bacia do Rio do Peixe, destacando-se pelo turismo associado aos seus atributos ambientais e seu patrimônio paisagístico, histórico e cultural. É objetivo específico da Área de Proteção Ambiental - APA de São Francisco Xavier, disciplinar a utilização dos recursos naturais da região, garantindo melhoria da qualidade de vida, sustentabilidade ecológico-econômica e proteção dos ecossistemas, de acordo com os objetivos e disposições do plano de manejo da APA Estadual de São Francisco Xavier.

II. Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos: Compreende a região das bacias do Rio Fartura, Rio Turvo, a porção sul da bacia do Rio do Peixe, a região das bacias do Rio das

Cobras, Córrego Claro e Terra Boa, Bacia do Ribeirão Piúva, destacando-se pela sua importância para proteção e a recuperação dos recursos hídricos, cuja ocupação deve ser planejada com vistas a racionalizar e disciplinar a utilização dos recursos naturais e respeitar o princípio da sustentabilidade, conservando o intuito rural. São objetivos específicos da Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos:

- a. Preservar, conservar e recuperar os atributos e recursos naturais, sobretudo recursos hídricos superficiais e aquíferos subterrâneo;
- b. Orientar a ocupação de forma a compatibilizar atividades permitidas na Macrozona Rural em consonância com a proteção dos recursos hídricos;
- c. Disciplinar as atividades desenvolvidas na Zona de Conservação e Amortecimento do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, atendendo as diretrizes de seu plano de manejo.

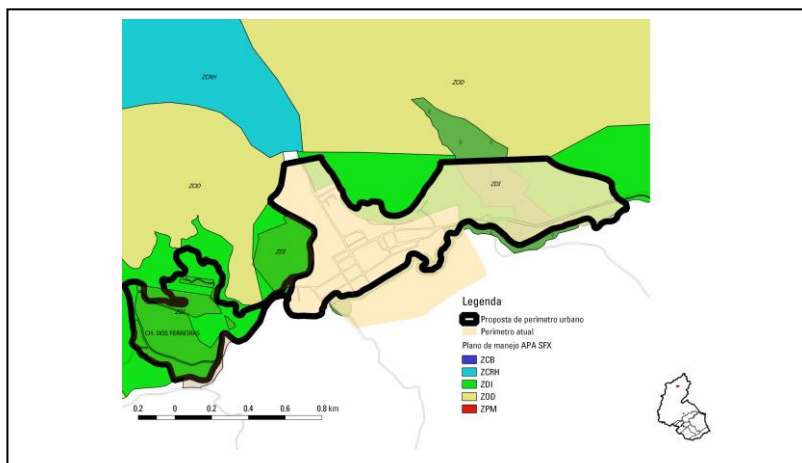
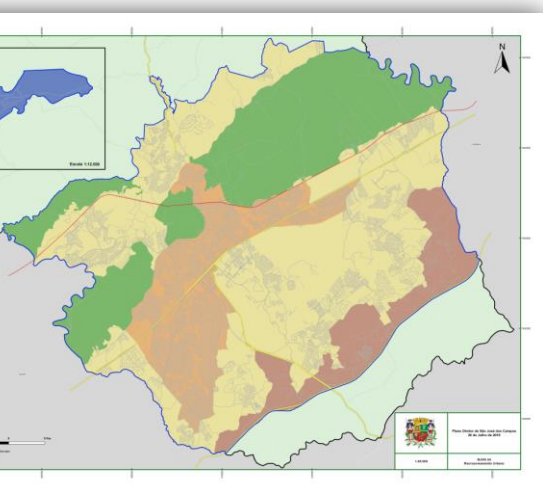
Macrozoneamento Urbano

A principal estratégia adotada para superar a dualidade mencionada entre uma cidade contínua e bem infraestrutura, e outra periférica e fragmentada, é o Macrozoneamento Urbano, que se efetivará através de políticas diferenciadas para as macrozonas instituídas no território.

O Macrozoneamento Urbano visa estabelecer o ordenamento territorial, tendo como base a infraestrutura e os serviços urbanos existentes, bem como as características ambientais e locacionais, objetivando democratizar o acesso à terra urbanizada, promover o bem estar de seus habitantes e alcançar o desenvolvimento harmônico e sustentável da cidade através de uma ocupação equilibrada e ambientalmente correta.

O macrozoneamento urbano de São Francisco Xavier propõe a retração do perímetro na sua parte sul, ou seja, o perímetro urbano terá como limitador o Rio do Peixe, garantindo a preservação do rio e evitando a ocupação das suas margens e evitando a necessidade de construção de obras de arte dificultando a integração da pequena malha urbana. Também está sendo proposto a expansão do perímetro englobando os núcleos dos Ferreiras e Remédios por entender que tratam-se de ocupações urbanas consolidadas contíguas a área urbana.

Figura 4, parte integrante desta proposta.



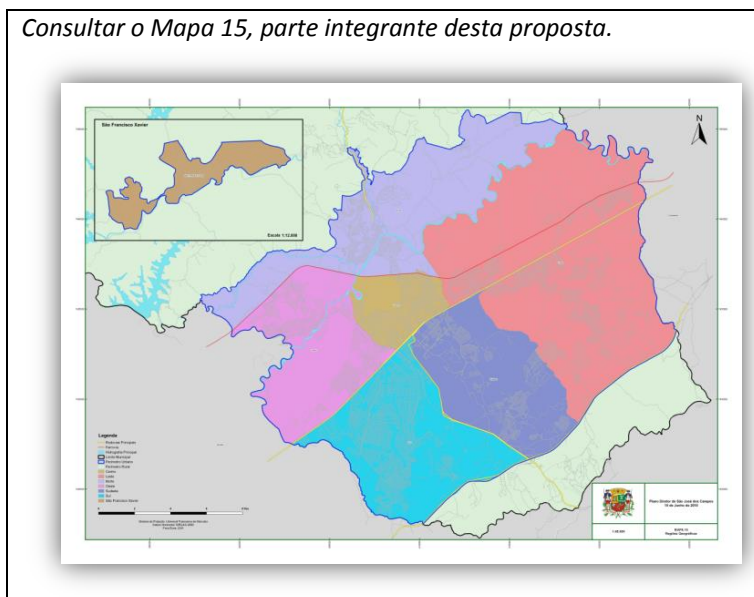
Regiões geográficas

São Francisco Xavier é uma das 7 regiões geográficas nas quais a Zona Urbana do Município de São José dos Campos está sendo dividida; as demais: Centro, Norte, Leste, Oeste, Sul e Sudeste.

(Entende-se por Regiões Geográficas Urbanas as unidades territoriais definidas pelo posicionamento em relação aos pontos cardeais).

É também um dos Setores Socioeconômicos (unidades específicas para coleta e análise de dados socioeconômicos e para monitoramento e avaliação das normatizações e ações do poder público)

Consultar o Mapa 15, parte integrante desta proposta.



Elementos estruturadores do desenvolvimento sustentável

Objetivando fazer o distrito de São Francisco Xavier um lugar mais humano e mais equilibrado, aproximando emprego e moradia e possibilitando a melhoria da qualidade de vida do conjunto da população o Município propõe, como parte de sua política de desenvolvimento urbano sustentável, os seguintes elementos estruturadores:

- Áreas de Desenvolvimento Estratégico;
- Áreas Urbanas de Interesse Ambiental;
- Parques Urbanos; e
- Unidades de Conservação.

Áreas de Desenvolvimento Estratégico (ADE)

As áreas de desenvolvimento estratégico (ADE) consistem em núcleos de caráter historicamente associado à implantação de empreendimentos econômicos de grande porte na cidade. Contemplam ainda áreas em que se deseja vocacionar um desenvolvimento urbano sustentável e diversificado, contribuindo para a justa distribuição da atividade econômica no território municipal.

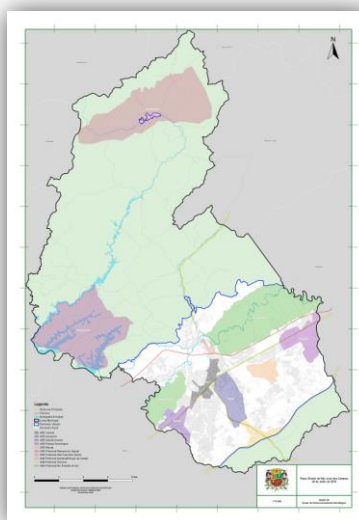
Uma das Áreas de Desenvolvimento Estratégico (ADE) proposta nesse Plano Diretor é a ADE Potencial São Francisco Xavier, cujas diretrizes gerais são:

Área de desenvolvimento estratégico potencial São Francisco Xavier

- I. Articular o desenvolvimento sustentável, promovendo formas de turismo de baixo impacto e agricultura familiar no Distrito de São Francisco Xavier;
- II. Promover atividades econômicas que estimulem e preservem as culturas tradicionais do distrito;
- III. Qualificar urbanisticamente o núcleo do distrito, provendo-o de equipamentos para uso local e também de apoio ao turista;
- IV. Promover a melhoria da mobilidade local e dos acessos ao núcleo urbano do distrito;
- V. Estimular a diversificação de usos na área urbana;
- VI. Aperfeiçoar os mecanismos de controle da ocupação do solo na área rural, oferecendo alternativas de uso sustentável para as propriedades localizadas na ADE;
- VII. Promover o desenvolvimento social da população rural como fator determinante de inclusão e promoção social;
- VIII. Ampliar os programas de remuneração com base na prestação de serviços ambientais, a exemplo dos Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA.

As Áreas de Desenvolvimento Estratégico estão indicadas no Mapa 09 deste Plano Diretor, sem prejuízo da contemplação de novas Áreas de Desenvolvimento Estratégico, que poderão ser propostas pela municipalidade.

Consultar o Mapa 09, parte integrante desta proposta.



Mobilidade

A proposta de desenvolvimento urbano trazida no Plano é a de uma cidade com a redução de deslocamentos e menores tempos de viagens. É pretensão do projeto conter o espraiamento urbano, e trazer qualidade de vida à população – incluindo-se, neste aspecto, a implantação de modais efetivos de transporte coletivo e incentivando-se o deslocamento não-motorizado.

O Plano Diretor reforça as disposições da Lei Complementar nº 576 de 15 de março de 2016, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, propondo dentre seus objetivos estratégicos a prioridade do transporte coletivo público e dos modos não motorizados e a integração do Plano de Mobilidade à política de desenvolvimento urbano.

São princípios da política municipal de mobilidade urbana:

- I. Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- II. Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- III. Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- IV. Mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o acesso de todos à cidade e aos serviços urbanos;
- V. Segurança nos deslocamentos das pessoas e de bens;
- VI. Diminuição da necessidade de viagens motorizadas;
- VII. Fomento à gestão democrática e controle social do planejamento;
- VIII. Redução dos impactos ambientais da mobilidade urbana.

São objetivos gerais da política municipal de mobilidade urbana:

- I. Garantir equidade das atividades no território e fortalecimento das centralidades, de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas e os longos deslocamentos;
- II. Dar suporte às demais ferramentas de planejamento urbano para contenção da expansão horizontal;
- III. Fortalecer a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados;
- IV. Garantir o acesso das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade à cidade e aos serviços urbanos;
- V. Dar condições de mobilidade à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade;
- VI. Alterar a matriz de divisão modal da cidade, de modo a aumentar a participação de viagens em modos coletivos e/ou não motorizados;
- VII. Promover o transporte não-motorizado;
- VIII. Tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado;
- IX. Oferecer um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente;
- X. Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;
- XI. Promover a segurança no trânsito e reduzir o número de acidentes;
- XII. Buscar soluções para evitar que as rodovias sejam utilizadas para a função urbana;
- XIII. Promover o desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômica e ambiental.

Dentre as diretrizes gerais, de especial relevância para São Francisco Xavier é aquela que prevê a atualização do mapa de estradas Municipais, com o georeferenciamento dos trechos de

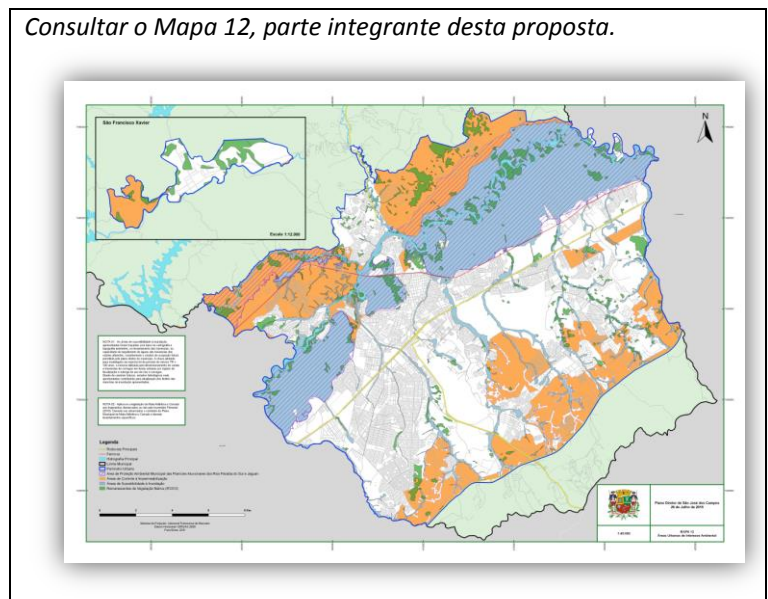
estradas urbanas e rurais existentes e a elaboração de um plano de melhorias priorizando a integração territorial do Município como um todo.

Áreas Urbanas de Interesse Ambiental

As Áreas Urbanas de Interesse Ambiental são áreas urbanas com atributos naturais que deverão ser protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, pois favorecem a qualidade ambiental e a manutenção da paisagem natural, considerada patrimônio da Cidade. Na área urbana de São Francisco Xavier identificam-se:

- I. **Remanescentes de Vegetação Nativa:** Deverão ser protegidos os fragmentos já identificados assim como os que possam a vir a ser mapeados e considerados no desenvolvimento urbano da cidade;
- II. **Área de Controle de Impermeabilização – ACI:** Constitui-se de áreas com restrições urbano-ambientais visando à recarga dos aquíferos e a permeabilidade das cabeceiras, de forma a garantir a qualidade das águas e a prevenção de enchentes e inundações na malha urbana consolidada.

Consultar o Mapa 12, parte integrante desta proposta.



Parques Urbanos

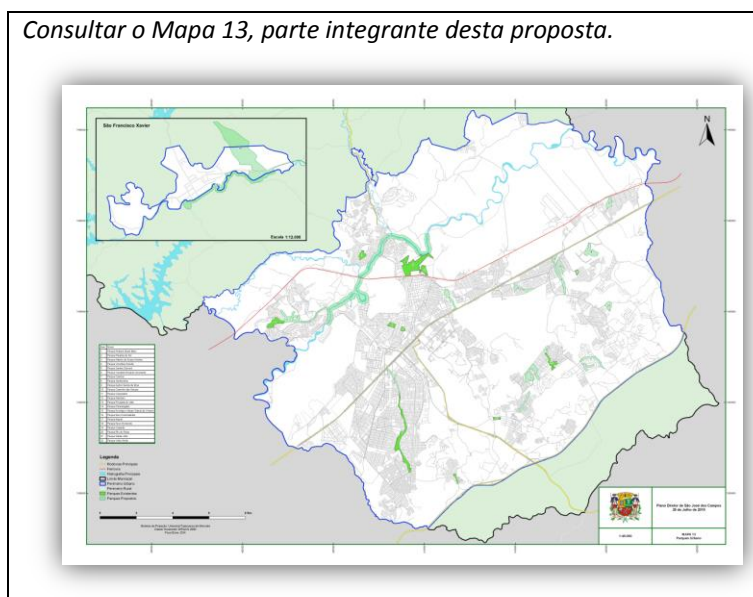
Os Parques Urbanos possuem uma série de funções no ordenamento urbano e territorial, das quais destacam-se duas: por um lado contribuem para a qualidade ambiental, através do incremento de espaços verdes no município, e também pela preservação dos cursos d'água; por outro lado, uma vez constituídos e equipados, constituem-se espaços propícios ao lazer, à recreação e à prática de atividades físicas, sendo particularmente importantes em locais adensados ou carentes de lazers públicos. O sistema de Parques Urbanos delineado neste Plano Diretor procurou suprir necessidades de espaços verdes e de lazer a partir da premissa que estas duas finalidades devam ser consideradas essenciais na escolha de locais estratégicos para a implantação de novos parques.

Para São Francisco Xavier são propostos 2 parques:

- Parque Casarão
- Parque Rio do Peixe

Os perímetros dos parques propostos poderão ter seu traçado alterado.

Consultar o Mapa 13, parte integrante desta proposta.



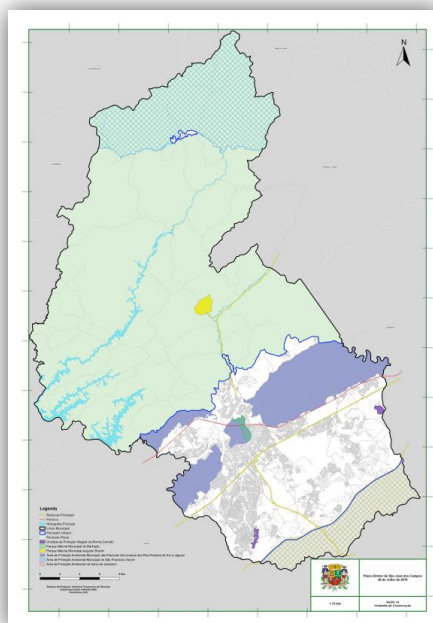
Unidades de Conservação

A conservação de ambientes naturais tem relevância que extrapola os interesses do município. Instituir parte do território como Unidades de conservação contribui para o equilíbrio e resiliência ambiental, principalmente em um período em que a ação humana atinge níveis globais de alterações, com impactos negativos, inclusive, sobre a qualidade de vida humana nas cidades. Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, sobretudo os recursos hídricos, reconhecer o papel das florestas como estoque de carbono para regulação do clima, contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais são, entre outros, objetivos das unidades de conservação municipais.

O patrimônio ambiental do Município, Mapa 14 deste Plano Diretor, deverá ser protegido por meio de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável. Em São Francisco Xavier:

- **Área de Proteção Ambiental Municipal de São Francisco Xavier** - visando efetividade através da gestão compartilhada junto ao Estado, a APA Municipal da Mantiqueira constante da Lei Complementar 306/06 passa a ser denominada APA Municipal de São Francisco Xavier, adequando-se, dessa forma, à denominação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Consultar o Mapa 14, parte integrante desta proposta.



Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais

O Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais será composto pelas redes de equipamentos urbanos e sociais voltados para a efetivação e universalização de direitos sociais.

São componentes do sistema de equipamentos urbanos e sociais:

- I. Equipamentos de educação;
- II. Equipamentos de saúde;
- III. Equipamentos de esportes e lazer;
- IV. Equipamentos de cultura;
- V. Equipamentos de assistência social.

São os objetivos do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais:

- I. Reduzir as desigualdades socioterritoriais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social;
- II. Proteger de forma integral a família e a pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis;
- III. Prover todas as áreas habitacionais com os equipamentos de necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população;
- IV. Promover a universalização da inclusão digital.

Os programas, ações e investimentos públicos no Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

- I. Priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;
- II. Otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;
- III. Incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;
- IV. Integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades.

Habitação e Regularização Fundiária

A Política Municipal de Habitação tem por princípio promover moradia digna e inclusão territorial através da produção de novas habitações de interesse social, da regularização de núcleos urbanos informais existentes e da justa distribuição de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais.

Para efeito de estabelecimento da política de Habitação no Plano Diretor, expressa nas diretrizes elencadas neste capítulo, é necessário previamente definir conceitos sobre Habitação de Interesse Social, Núcleos Urbanos Informais e Zonas Especiais de Interesse Social.

Habitação de Interesse Social

Considera-se Habitação de Interesse Social (HIS) a moradia destinada à população com renda familiar até 3 (três) salários mínimos. E considera-se Loteamento de Interesse Social aquele destinado a produção de lotes para a população com renda familiar até 3 (três) salários mínimos, vinculado a programas habitacionais de interesse social.

Núcleos Urbanos Informais

São considerados Núcleos Urbanos Informais os imóveis utilizados como cortiço, agrupamentos de habitações precárias, favelas ou loteamentos irregulares e/ou clandestinos, que demandam estudos específicos quanto à possibilidade de regularização fundiária e qualificação urbanística ou quanto à necessidade de reassentamento. Podem ser classificados como:

- I. Núcleos Urbanos Informais de Interesse Social - ocupados predominantemente por população de baixa renda.
- II. Núcleos Urbanos Informais de Interesse Específico - ocupados por população não caracterizada por baixa renda, incluindo parcelamentos ou ocupações não residenciais.

Os núcleos urbanos informais de interesse social e específico estão identificados no mapa 11 deste Plano Diretor, sendo:

- I. Núcleos urbanos informais 1 (um) – situados no perímetro urbano e que não possuem levantamento planialtimétrico poderão ser regularizados por lei específica, desde que atendidas as disposições da legislação municipal e de regularização fundiária vigentes. Aqueles comprovadamente de interesse social poderão ser transformados em zona especial de interesse social (ZEIS) por ocasião do projeto de regularização fundiária.
- II. Núcleos urbanos informais 2 (dois) – poderão ser transformados em bolsão urbano para fins de regularização fundiária, por lei específica, desde que atendidas as disposições da legislação municipal e de regularização fundiária vigentes. Aqueles comprovadamente de interesse social poderão ser transformados em ZEIS por ocasião do projeto de regularização fundiária.

Zonas Especiais de Interesse Social

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território ordinariamente ocupadas por núcleos urbanos informais e destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental, regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, realocação de famílias, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social sujeitas a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação de solo. Propõe-se a classificação como:

- I. Zona Especial de Interesse Social Um - ZEIS 1 - Núcleos Urbanos Informais ocupados por população de baixa renda, identificados no Mapa 11 deste Plano Diretor.
 - o Após a efetiva regularização fundiária, os núcleos urbanos deverão atender parâmetros de uso e ocupação do solo adequados às características urbanísticas existentes, a serem definidos na Lei de parcelamento uso e ocupação do solo do Município.
 - o Não será permitida a regularização fundiária dos núcleos informais caracterizados como Zonas Especiais de Interesse Social Um – ZEIS 1 localizados em áreas de risco ou insalubres do Município, devendo o Poder Público, obrigatoriamente, realizar o atendimento habitacional das famílias que forem removidas.
- II. Zona Especial de Interesse Social Dois – ZEIS 2 - Áreas destinadas à implantação de HIS.
 - o As áreas destinadas à implantação de moradias consideradas de interesse social serão devidamente especializadas e demarcadas como Zona Especial de Interesse Social Dois – ZEIS 2.

As zonas especiais de interesse social estão identificadas no mapa 11 deste Plano Diretor.

Objetivos e Diretrizes

São objetivos específicos da Política de Habitação e Regularização Fundiária:

- I. Viabilizar o acesso ao solo urbano e à moradia, especialmente para a população de baixa renda;
- II. Reduzir o déficit habitacional e proporcionar melhorias às moradias inadequadas;
- III. Incentivar a implantação de empreendimentos habitacionais na área urbana consolidada e dotada de infraestrutura;
- IV. Desenvolver programas habitacionais específicos para promoção de Habitação de Interesse Social;
- V. Desenvolver programas específicos de suporte às famílias com pouca ou nenhuma capacidade de contrair um financiamento habitacional;
- VI. Dar continuidade à política de regularização fundiária no Município, em especial a regularização de interesse social, em consonância com a legislação vigente;
- VII. Prever mecanismos para mitigação das áreas de risco ou realocação da população residente em núcleos urbanos informais de interesse social em consonância com o Plano Municipal de Redução de Riscos;
- VIII. Promover a qualificação urbanística dos núcleos regularizados;
- IX. Coibir a formação de novos núcleos urbanos informais através do fortalecimento das políticas de controle e fiscalização do uso do solo.

São diretrizes específicas da Política de Habitação e Regularização Fundiária do Município:

- I. Instituir o Plano Municipal de Habitação através de lei específica e revisar a legislação pertinente, conforme objetivos, diretrizes e disposições deste Plano Diretor e promovendo ainda:
 - a) O fortalecimento dos mecanismos e instâncias de participação popular, especialmente do Conselho Municipal de Habitação e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação no acompanhamento da execução de planos, projetos e programas habitacionais;

b) A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH na implementação da Política Municipal de Habitação;

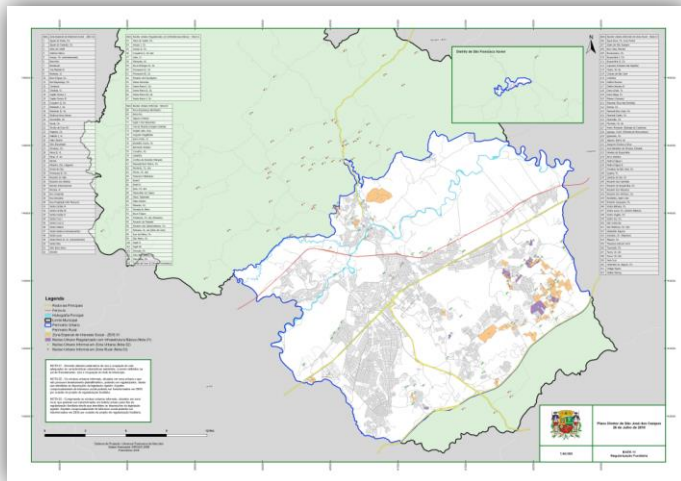
c) A formação de banco de terras para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, que será constituído de: áreas disponibilizadas pela União, Estado e Município; pela contrapartida de interesse social prevista em leis específicas; e da aquisição, por doação ou desapropriação, de imóveis para construção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

d) A articulação com as demais políticas públicas de ação social e geração de emprego e renda, saúde, educação, mobilidade, e meio ambiente.

- II. Oferecer incentivos urbanísticos para a implantação de Habitação de Interesse Social, assegurando os níveis adequados de qualidade e conforto;
- III. Prever na Nova Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo diretrizes e parâmetros específicos, e incentivos urbanísticos indutores para implantação de loteamentos e empreendimentos de interesse social;
- IV. Permitir a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social somente na Macrozona de Consolidação Urbana, na Macrozona de Estruturação Urbana e na zona urbana de São Francisco Xavier;
- V. Fomentar a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social, provenientes de fontes privadas e governamentais, externas ao Município.
- VI. Viabilizar a integração de programas habitacionais com diferentes fontes de recursos (municipal, estadual, federal ou internacional);
- VII. Fortalecer parcerias com o setor privado para produção de HIS e promover parcerias com cooperativas, associações, universidades, entidades de classe, organizações da sociedade civil e iniciativa privada que possam viabilizar estudos, projetos e obras que deem suporte a programas habitacionais;
- VIII. Desenvolver programas alternativos destinados prioritariamente a população com renda até 01 salário mínimo, tais como a locação social, auxílio-moradia, cessão de moradia por tempo determinado, indenização por benfeitorias, financiamento para construção, reforma e aquisição de lotes, de forma a diversificar as formas de acesso à moradia, e prevendo ainda o atendimento habitacional emergencial e transitório quando necessário;
- IX. Incentivar a produção de Habitação de Mercado Popular – HMP;
- X. Dar continuidade a identificação dos núcleos urbanos informais de interesse social para fins de regularização fundiária;
- XI. Promover a qualificação urbanística dos núcleos urbanos regularizados, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes;
- XII. Fomentar a captação de recursos financeiros e técnicos provenientes de fontes governamentais e privadas, para viabilizar a implantação de obras de infraestrutura nos loteamentos regularizados e soluções de mitigação dos riscos geotécnicos nos loteamentos;
- XIII. Identificar as famílias em áreas de risco nos núcleos urbanos informais para que possam ser atendidas nos Programas Habitacionais do Município;
- XIV. Identificar áreas vulneráveis aos riscos associados às mudanças climáticas e priorizar ações de remoção das ocupações existentes e promoção de moradia segura, bem como coibir novos assentamentos habitacionais nessas áreas, a fim de tornar a cidade mais resiliente.
- XV. Estimular a resolução extrajudicial de conflitos fundiários nos núcleos informais em regularização;

- XVI. Identificar áreas nos núcleos informais onde possam ser implantados equipamentos públicos e comunitários para atender a demanda das populações residentes;
- XVII. Fomentar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais de interesse específico existentes no Município, que não apresentem riscos à permanência da população ou que não comprometam a preservação ambiental.

Consultar o Mapa 11, parte integrante desta proposta.



Controle, revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Capacitação da População

Sistema de Acompanhamento e Controle

Será criado o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado nos termos do inciso III do artigo 42 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001. O Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será regido pelos seguintes princípios:

- Incentivo a participação popular, gestão democrática e continuidade no processo participativo;
- Transparência no acesso à informação de documentos produzidos de interesse público;
- Continuidade do processo de planejamento urbano visando o desenvolvimento sustentável.

São objetivos gerais do Sistema de Acompanhamento e Controle:

- Promover mecanismos de participação e controle social para os cidadãos e os setores representativos dos vários segmentos da sociedade;
- Capacitar os municípios por meio de processo educativo estimulando a participação popular no planejamento e gestão urbanística;
- Propor, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos;
- Assegurar que os objetivos e as diretrizes desta lei complementar sejam cumpridos;
- Recomendar alterações, modificações e acréscimos de novos instrumentos e dispositivos de ordenação urbanística do território;
- Acompanhar e monitorar a execução da Política de Desenvolvimento Territorial do Município;
- Monitorar a efetividade dos instrumentos urbanísticos e jurídicos;
- Acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU);
- Colaborar com a implementação da política de desenvolvimento urbano, rural e ambiental;
- Encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano e rural;
- Integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção, considerando a integração e complementaridade com a Região Metropolitana;

Caberá à Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, com a participação dos demais órgãos da administração, conselhos afins e participação popular, assegurar que os princípios e objetivos deste sistema sejam cumpridos.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será objeto de lei específica, promovendo sua reformulação e modernização, de modo a integrar o Sistema de Controle e Acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Revisão do Plano Diretor

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias no máximo a cada 10 anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.257 de 10 de Julho de 2.001. As revisões serão efetuadas sob coordenação da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, que recolherá as solicitações e definirá a pauta das alterações a serem estudadas em conjunto com o CMDU e demais órgãos e conselhos afins em cada revisão ordinária.

Elaboradas as propostas de alteração, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, as mesmas deverão ser objeto de audiências públicas e outras formas de participação popular abertas a toda a comunidade, após sua ampla divulgação.

Somente após a realização das audiências públicas as propostas de alteração serão redigidas na forma de projeto de lei e encaminhadas a Câmara Municipal, mantidas as diretrizes e regras básicas desta lei Municipal.

O acompanhamento da implementação do Plano Diretor será efetuado através de reuniões e discussões com a população, e com associações representativas dos vários segmentos da comunidade, dando-se ampla transparência e publicidade aos documentos e informações produzidas.

Conferência Municipal da Cidade

A Conferência Municipal da Cidade é um fórum de discussão e de proposições para a política de desenvolvimento urbano e suas temáticas, com o objetivo de promover a participação de setores sociais, tais como: movimentos populares, associações de bairros, sindicatos, entidades empresariais, ONGs, OSCIPs, instituições de ensino superior e de pesquisa, entidades profissionais e órgãos do Poder Público. Ela será convocada pelo Executivo Municipal observando o calendário nacional e sua articulação com o Ministério das Cidades. A Conferência Municipal da Cidade será aberta à participação de todos os cidadãos.

O Poder Executivo poderá convocar extraordinariamente a Conferência Municipal da Cidade.

Compete à Conferência Municipal da Cidade:

- Assegurar o processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração, implantação e avaliação das políticas territoriais e urbanísticas do Município;
- Discutir as pautas nacional, estadual e regional propostas para a Política de Desenvolvimento Urbano;

- Avaliar e propor encaminhamentos para a implementação do Plano Diretor, sugerindo adequações nas ações destinadas ao cumprimento de seus objetivos;
- Avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Territorial do Município;
- Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor e da legislação urbanística complementar.

Capacitação da População

O Poder Público promoverá nas escolas municipais atividades educativas ligadas aos temas de desenvolvimento urbano, abordando: cidadania, participação, mobilização e controle. Também promoverá atividades de formação para os munícipes, através de cursos, seminários e oficinas, com o objetivo de ampliar a troca de informação sobre as políticas de desenvolvimento urbano e rural, favorecendo seu contínuo aperfeiçoamento.

DIRETRIZES SETORIAIS

As diretrizes setoriais se referem ao trabalho específico das diversas secretarias municipais e têm como objetivo atender ao município da melhor e mais abrangente maneira possível. Essas diretrizes estão disponíveis no caderno principal: *Plano Diretor de São José dos Campos - Caderno da Proposta*. Das diretrizes setoriais destaca-se, no âmbito de São Francisco Xavier:

Meio Ambiente

- I. Articular a política ambiental municipal com outras políticas públicas e estratégias de desenvolvimento, reconhecendo que a questão ambiental é transversal;
- II. Fortalecer a implementação da política ambiental municipal, promovendo o ajuste e a criação de leis municipais, planos e normas;
- III. Construir, revisar e implementar políticas públicas que visem alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, sobretudo os que se relacionam diretamente com as políticas de meio ambiente;
- IV. Criar estrutura para elaboração de propostas, captação de recursos e gestão de projetos a serem elaborados com recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM, Fundo Municipal de Serviços Ecológicos - FMSE e de outras dotações orçamentárias municipais, bem como de fontes estaduais, nacionais, internacionais ou da iniciativa privada por meio de transferências voluntárias (convênios, contrato de repasse, parcerias, entre outros);
- V. Fortalecer a A3P, Agenda Ambiental da Administração Pública, como programa para promoção de práticas sustentáveis na gestão pública e de conscientização do servidor público municipal;
- VI. Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, por meio de suas câmaras técnicas, contribuindo como órgão executor na gestão ambiental municipal;
- VII. Fortalecer a fiscalização ambiental através da aplicação, revisão e modernização dos instrumentos existentes, bem como por meio da criação de ferramentas eficientes e inovadoras;
- VIII. Consolidar o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), promovendo a efetivação da educação ambiental nos sistemas de ensino (educação formal), bem como diretamente com a comunidade (educação não formal), integrando assim toda a sociedade civil;
- IX. Desenvolver a política municipal para a fauna silvestre e doméstica, com vistas ao controle de espécies invasoras, à proteção e conservação da fauna silvestre nativa, bem como a garantia do bem-estar animal;
- X. Promover o Programa Municipal de Saneamento Rural Sustentável;
- XI. Estimular a criação e implementação de Unidades de Conservação (UCs), visando garantir a preservação dos remanescentes de vegetação e, se for o caso, a restauração dos ecossistemas e seus processos ecológicos;
- XII. Apoiar as iniciativas de criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal (RPPNs), considerando a relevância dessa categoria para a proteção dos ecossistemas locais, inclusive em áreas urbanas;
- XIII. Fortalecer as unidades de conservação já instituídas no município, regulamentando-as e estruturando-as para que atinjam seus objetivos;

- XIV. Regulamentar as áreas de proteção ambiental municipais de São Francisco Xavier, da várzea do Rio Paraíba do Sul e do Rio Jaguari, e da Serra de Jambeiro em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e os objetivos de desenvolvimento estratégico do município;
- XV. Promover a gestão compartilhada com outros entes federados onde há sobreposição territorial das áreas de proteção ambiental;
- XVI. Elaborar o Plano Municipal da Mata Atlântica e Cerrado para proteger, em especial, seus remanescentes, consolidando políticas públicas para revitalização de nascentes, córregos e rios urbanos, bem como promover ações visando à segurança hídrica no Município;
- XVII. Criar mecanismos para proteção e conservação dos recursos naturais na zona rural, compatibilizando as diretrizes do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de São Francisco Xavier, do macrozoneamento, de lei específica sobre os mananciais da Bacia do Jaguari e legislação que trata do uso, controle e ocupação do solo, em consonância com as realidades dos municípios do entorno;
- XVIII. Estimular a manutenção e geração de serviços ambientais prestados, utilizando-se de ferramentas modernas de gestão pública, relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável, tais como programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)
- XIX. Instituir a Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, de forma participativa, e criar o Plano de Ação de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas a fim de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover medidas de adaptação sob competência do município;
- XX. Incentivar a implantação de assentamentos humanos sustentáveis, tais como loteamentos, condomínios, ecovilas, agrovilas, que contribuam para redução e mitigação dos impactos socioambientais adversos, bem como melhorem a qualidade de vida e tornem a cidade mais resiliente;
- XXI. Observar e estabelecer parâmetros de qualidade ambiental, com vistas a disciplinar novos empreendimentos e/ou ampliação de empresas já instaladas no município;
- XXII. Aprimorar os mecanismos para prevenção e controle de erosão e assoreamento de cursos d'água decorrentes de obras de engenharia;
- XXIII. Dar continuidade à implantação e à estruturação de parques urbanos, propiciando o contato da população urbana com a natureza, visando a melhoria da qualidade de vida;
- XXIV. Fomentar as conexões entre parques urbanos, nascentes, margens de rios e córregos urbanos por meio de arborização e projetos urbanísticos de múltiplos usos, como estrutura de pistas de caminhada, ciclovias, áreas de lazer e de contemplação, entre outros;
- XXV. Estabelecer mecanismos para efetivar o Plano Municipal de Arborização Urbana e instituir o Código Municipal de Arborização;
- XXVI. Diagnosticar as áreas de relevância hídrica vulneráveis às pressões das atividades humanas, como aquelas de recarga de águas subterrâneas e de captação para abastecimento humano, visando a orientar o ordenamento territorial de forma a não comprometer a segurança hídrica;
- XXVII. Revisar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico visando à gestão eficiente junto à concessionária a fim de universalizar o acesso ao sistema de água e esgoto e garantir a qualidade dos recursos hídricos do município;

- XXVIII. Criar a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana, com conceitos de sustentabilidade e em harmonia com o planejamento urbano da cidade, com a segurança alimentar e nutricional da população e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- XXIX. Implementar as ações e programas previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em especial aquelas voltadas à não geração e à reutilização dos resíduos, destacando-se:
- a. Estimular programas que visem à não geração de resíduos sólidos, fortalecendo a educação ambiental que promova o consumo consciente;
 - b. Valorizar a segregação dos resíduos na sua origem e priorizar as políticas que viabilizem sua reutilização local ou regional (compostagem, arte-reciclagem e soluções no âmbito da economia circular);
 - c. Avançar nas estratégias de segregação de resíduos na origem, tornando mais eficaz sua gestão, objetivando que nos aterros venham a chegar apenas os rejeitos;
 - d. Em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com o princípio ambiental da precaução, no âmbito da política de mitigação de emissões, vedar a instalação de usina termelétrica e demais tratamentos térmicos para os resíduos sólidos municipais, optando pelas demais alternativas previstas na política nacional de resíduos sólidos: reutilização, compostagem e reciclagem, integrando os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
 - e. Promover o adequado tratamento do chorume oriundo do aterro sanitário, garantindo inclusive o devido processamento dos componentes não biodegradáveis.
- XXX. Estabelecer parcerias com entes públicos e privados para adoção de mecanismos e sistemas de detecção e controle da poluição atmosférica com vistas à melhoria da qualidade do ar.

Desenvolvimento Econômico

I. Atividade econômica, trabalho e renda

- a. Desenvolver mecanismos que promovam agilidade nos processos de licenciamento da atividade econômica, com a finalidade de atrair novos empreendimentos e investimentos para o município.
- b. Incentivar a multiplicidade de usos no território municipal, estimulando a instalação de atividades de pequeno e médio porte, com o objetivo de desconcentrar a atividade econômica e reduzir as distâncias entre moradia e trabalho.
- c. Incentivar a instalação de atividade comercial nas centralidades, associada ao uso misto, e preferencialmente seguindo conceitos de fachada ativa, servidão de passagem para pedestres, incentivos para espaços de fruição pública e orientação ao uso dos modos de transporte não motorizado.
- d. Promover ações de requalificação urbana associada à revitalização de eixos comerciais e de serviços e à criação de novas centralidades.
- e. Designar áreas para instalação de empreendimentos industriais com base na capacidade de suporte de infraestrutura das mesmas, respeitando a sustentabilidade e a distribuição equilibrada da atividade econômica no território.
- f. Incentivar a recuperação de áreas industriais inativas, preferencialmente por empreendimentos de pequeno e médio porte.
- g. Incentivar a implantação de loteamentos e condomínios empresariais e industriais.
- h. Proteger e apoiar o pequeno e médio empreendedor, canalizando oportunidades de negócios nos mercados interno e externo ao Município.
- i. Promover atividades econômicas sustentáveis associadas ao patrimônio ambiental, material e imaterial do município.
- j. Consolidar uma rede de ensino profissionalizante em São José dos Campos, composta por Escolas do Sistema S: SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, articuladas com a Política Municipal de Qualificação de Mão de Obra; Escolas de Qualificação Profissional Públicas Municipais e Escolas de Educação Técnica e Tecnológica do Governo do Estado de São Paulo.
- k. Formar Rede de Integração entre Empresas Locais, Escolas Formadoras e o Posto de Atendimento ao Trabalhador, para estímulo ao emprego.
- l. Efetivar políticas econômicas específicas para as Áreas de Desenvolvimento Estratégico, objetivando o desenvolvimento sustentável e equilibrado entre as diferentes regiões do município.
- m. Promover a agilidade na formalização de empreendimentos estabelecidos em núcleos de assentamento informais, especialmente os regularizados.

II. Desenvolvimento rural

- a. Desenvolver ações e projetos que visem a inclusão social da população rural, através da implantação de infraestrutura de serviços públicos, e de estruturas de apoio à produção e comercialização, que agreguem valor à agricultura familiar ou outras formas de trabalho rural.
- b. Desenvolver ações junto aos governos Federal e Estadual para a ampliação de cursos profissionalizantes voltados à área rural em instituições públicas de ensino superior e técnico.
- c. Revisar os estudos preliminares e consolidar um Plano Municipal Rural, visando promover diretrizes orientadoras das políticas públicas e diversificação das

atividades econômicas da área rural, e inserção competitiva do setor na economia do município.

III. Desenvolvimento do turismo

- a. Promover atividades de turismo associadas aos atributos naturais e construídos no município, em especial nos setores aeroespacial e tecnológico, de negócios, hospitalar e de saúde, ecoturismo, cultural e esportivo.
- b. Prover de infraestrutura adequada os lugares de interesse turístico e de apoio ao turismo no município.
- c. Fixar padrões de ordem estética para a identificação, orientação e preservação dos lugares de interesse turístico no município.
- d. Induzir mecanismos de sustentação de fluxos turísticos elevados e constantes ao Município.
- e. Investir em programas de capacitação e aprimoramento de mão de obra para que seja atendida, satisfatoriamente a demanda dos hotéis, restaurantes e demais serviços.
- f. Promover a divulgação das potencialidades do Município em eventos de caráter nacional e internacional.
- g. Elaborar e efetivar o Plano Municipal de Turismo.